



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - CEP 50.050-450 | Fone: (81) 3301.1216
Gabinete do Vereador Ivan Moraes

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA
Nº 214/2021.

Modifica o art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 214/2021, de autoria do Vereador Júnior Tércio, que “Veda qualquer tipo de coação exercida por guardadores e lavadores de veículos ("flanelinhas") no município do Recife.”

Art. 1º Modifique-se o artigo 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 214/2021, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º O descumprimento da vedação estabelecida no art. 1º acarretará multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

§ 1º Em caso de reincidência no período de 5 (cinco) anos, o valor da multa será dobrado.

§ 2º Os valores terão como referência a data de entrada em vigor desta Lei e serão monetariamente atualizados quando da sua aplicação.”

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Ordinária nº 214/2021 tem como objetivo constituir “um meio de coibir as ações abusivas e deletérias, estabelecendo sanções para quem coagir, de



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - CEP 50.050-450 | Fone: (81) 3301.1216
Gabinete do Vereador Ivan Moraes

qualquer forma, os motoristas, com o intuito é desestimular os “flanelinhas” em relação a tais práticas.

Entretanto, faz-se necessário algumas modificações ao presente projeto. No artigo 2º é estabelecido multa no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Não há dúvidas de que quando tratamos do trabalho de flanelinhas, a caracterização da coação ou da cobrança de valor tabelado já é de difícil comprovação.

Em São Paulo, projeto similar foi sancionado, entretanto, de acordo com dados de reportagem do UOL¹, “a aplicação da multa, assim como a caracterização do crime, dependem de uma prova difícil de ser obtida. Questionada pela reportagem, a prefeitura de São Paulo, por meio de sua assessoria, disse que 320 guardadores foram autuados pela GCM (Guarda Civil Metropolitana) entre janeiro e dezembro de 2019. Não soube responder, porém, quantas dessas ocorrências resultaram em multas.”

Deve-se levar em consideração que o trabalho de guardadores e guardadoras de carros são exercidos por pessoas em vulnerabilidade social, com renda precária. Portanto, cobrar uma multa elevada torna tal norma ineficaz pela impossibilidade de pagamento por parte de quem for enquadrado(a) nos requisitos para a sanção.

Diante disto, pedimos às nobres e aos nobres vereadores a aprovação da presente emenda ao Projeto de Lei nº 214/2021.

Sala de Comissões da Câmara Municipal do Recife, 29 de junho de 2021.

IVAN MORAES FILHO

VEREADOR

¹ <https://www.uol.com.br/carros/reportagens-especiais/olhar-o-carro-e-crime-como-flanelinhas-atuam-em-limbo-social-e-juridico/#page8> Acesso em 29/06/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - CEP 50.050-450 | Fone: (81) 3301.1216
Gabinete do Vereador Ivan Moraes
